NÚMERO:
**REG-ADM-001**

EFETIVAÇÃO: 09/04/2021
REVISÃO N.º: **02**

TÍTULO:

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ**

| REGISTRO DAS REVISÕES | | |
|---|---|---|
| REVISÃO N.º | DATA | MOTIVO |
| 1 | 09/04/2021 | Aprovação do documento 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador |
| 2 | 16/09/2022 | Aprovação de novos valores por modalidade na 176ª Reunião Ordinária do Conselho Curador |

| ELABORAÇÃO | REVISÃO | APROVAÇÃO |
|---|---|---|
| Ana Flávia de Faria Guimarães<br>Gerência Adm Financeira | Daiane Capato<br>Compras<br><br>Ana Beatriz Moraes<br>Compras<br><br>Pedro Gervatoski<br>Assessoria Jurídica | Nelson Massola<br>Diretor-Presidente<br><br>José Baldin Pinheiro<br>Diretor<br><br>Fernando Dini Andreote<br>Diretor |

Este documento entra em vigor na data de sua efetivação ou última revisão e estará disponível a todos os usuários.

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrita ☐ Uso Interno ☒ Pública

**Sumário**

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ 3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS 3
SEÇÃO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO 4
SEÇÃO III – DA COMPRA DIRETA 6
SEÇÃO IV – DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTO 6
SEÇÃO V – DO CONVITE 6
SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA 6
CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO 7
CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS 7
SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 7
SEÇÃO II – DAS GARANTIAS 8
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8
SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 8

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

(Aprovado na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador em 09/04/2021 e revisados os valores por modalidade na 176ª Reunião Ordinária do Conselho Curador de 16/09/2022)

## Capítulo I – Das Disposições Gerais
## Seção I – Dos Princípios

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece as normas de contratação de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações, que não envolvam recursos provenientes do poder público, no âmbito da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, conforme disposto do Art. 13 do Decreto nº 62.817 do Estado de São Paulo, de 04 de setembro de 2017.

**§ 1º** - As contratações que envolvam recursos provenientes do poder público serão tratadas conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 14.133/2021, de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A contratação de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações da FEALQ será feita de acordo com este Regulamento e o disposto em seu Estatuto.

**Art. 3º** - Este Regulamento tem os objetivos de garantir a transparência das contratações e selecionar a proposta mais vantajosa para a FEALQ, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.

**Art. 4º** - As compras serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto, devendo a Diretoria elaborar normas operacionais definindo responsabilidades desde a requisição até a efetivação do pagamento.

**Art. 5º** - Nos casos aqui previstos, em que seja necessária a aprovação da Diretoria, esta poderá fazê-lo através de mensagens eletrônicas dirigidas a todos os seus membros; as decisões tomadas através das mensagens eletrônicas deverão integrar o procedimento às quais se referem, ficando arquivadas e a aprovação registrada na próxima reunião formal.

**Art. 6º** - Em todas as modalidades de contratação, todos os funcionários da FEALQ e os membros estatutários respeitarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e, ainda, observarão a previsibilidade e disciplina orçamentária.

**Art. 7º** - Todos os detalhes dos orçamentos e/ou propostas enviados à FEALQ serão tratados com confidencialidade, não devendo ser compartilhados com outros concorrentes em qualquer hipótese.

**Art. 8º** - Aqueles designados pela FEALQ para realizar negociações em nome da Fundação deverão notificar imediatamente à Diretoria conflitos de interesse que possam surgir ao longo do processo de contratação. A Diretoria irá reavaliar a situação, podendo indicar outra pessoa para dar andamento ao caso.

**Art. 9º** - Os funcionários da FEALQ devem comunicar a seus superiores qualquer oferta de presentes, benefícios ou favores em troca de vantagens concedidas a fornecedores e prestadores de serviço em processo de contratação.

## Seção II – Das Modalidades de Contratação

**Art. 10º** - As modalidades de contratação a que se refere este Regulamento são as seguintes:

**I** - compra direta;

**II** - compra mediante orçamento;

**III** - convite;

**IV** - contratação autorizada.

**Art. 11º** - As modalidades a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações da FEALQ e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

**I** - compra direta: até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;

**II** - compra mediante orçamento: acima de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**III** - convite: acima de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

**IV** - contratação autorizada - acima de R$ 700.000,01 (setecentos mil reais e um centavo);

**§ 1º** - Os valores a que se referem os incisos deste artigo serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data-base de vigência deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre o mês da data-base e o mês anterior ao mês de aplicação do reajuste.

**§ 2º** - Na impossibilidade de utilização do IPCA para reajuste dos valores deste Regulamento poderá ser utilizado outro índice, de reconhecida idoneidade e

abrangência nacional, que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Regulamento.

**§ 3º** - Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FEALQ.

**§ 4º** - Os valores a que se refere este artigo deverão ser considerados para contratos firmados com prazo indeterminado, somando-se a remuneração total de 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 5º** - Qualquer que seja a modalidade adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que frustre o seu caráter competitivo.

**§ 6º** - Em tratando-se de contratações para projetos deve-se ter a aprovação/autorização prévia do coordenador do mesmo quanto aos produtos, serviços e fornecedores.

**§ 7º** - Para fins dos artigos 12º, 13º e 14º deste Regulamento, na hipótese do Diretor Presidente ou de outro membro da Diretoria declarar-se impedido, os demais diretores deverão deliberar sobre a matéria.

**Art. 12º** - Os procedimentos para as contratações nas modalidades a que se referem os incisos I e II do artigo 11º deste Regulamento serão realizadas pelo responsável da área objeto da aquisição, devendo sempre ter a aprovação nos termos abaixo:

**I** – Até R$ 100.000,00, pelo responsável da área e pelo Gerente Administrativo-financeiro;

**II** – Acima de R$ 100.000,01 até R$ 300.000,00, pelo Gerente Administrativo-financeiro e o Diretor Presidente;

**Art. 13º** - No caso do inciso III do artigo 11º, os procedimentos serão realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo sempre ter a aprovação do Diretor Presidente e um dos Diretores, que darão ciência ao Conselho curador por meio de relatórios trimestrais.

**Art. 14º** - No caso do inciso IV do artigo 11º, os procedimentos também deverão ser realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo além da aprovação de todos os membros da Diretoria, que darão ciência ao Conselho Curador, na próxima reunião do referido Conselho.

## Seção III – Da Compra Direta

**Art. 15º** - Compra direta é a modalidade realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades deste Regulamento.

**§ 1º** - É vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento de fornecedores e que não estejam qualificados.

## Seção IV – Da Compra Mediante Orçamento

**Art. 16º** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de contratação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

**§ 1º** - Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, sendo vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento dos fornecedores e que não estejam qualificados.

## Seção V – Do Convite

**Art. 17º** - Convite é a modalidade de contratação feita por carta-convite enviada a, pelo menos, 3 (três) interessados dentro do ramo de atuação pertinente ao seu objeto, indicados pelo interessado na contratação.

**§ 1º** - A carta-convite estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da entrega da carta-convite.

**§ 2º** - Outras empresas poderão participar do convite na correspondente especialidade desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

**§ 3º** - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetir o convite.

**§ 4º** - Nesta modalidade de contratação, a Comissão de Contratação deverá dar ciência ao Conselho Curador, até a próxima reunião do referido Conselho.

## Seção VI – Da Contratação Autorizada

**Art. 18º** - Aplicam-se a esta modalidade de contratação os mesmos requisitos e processos da modalidade Convite, além da publicação de ato convocatório no website

da FEALQ, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para recebimento das propostas.

**§ 1º** - Nesta modalidade de contratação, deverá haver comunicação posterior ao Conselho Curador, conforme Art. 14º.

## Capítulo II – Da Habilitação

**Art. 19º** - Para toda contratação pela FEALQ, os responsáveis, sejam funcionários ou Comissão de Contratação, deverão ter toda a diligência no que diz respeito à qualificação técnica (inclusive no que tange à reputação), jurídica, econômico-financeira e à regularidade fiscal dos contratados, devendo exigir a documentação hábil para comprovação a depender do tipo de contratação realizada.

**Art. 20º** - Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem aderir ao Termo de Integridade da Fundação ou documento que venha substituí-lo.

## Capítulo III – Dos Contratos
### Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

**Art. 21º** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 22º** - Aos contratos de que trata este Regulamento, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 23º** - Os contratos deverão, previamente à formalização,

**I** – ser apreciados pela área jurídica; e

**II** – ser avaliados quanto à previsibilidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 24º** - Na formalização dos contratos, a Fundação poderá ser representada pelos seus pelos procuradores constituídos regularmente nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 25º** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo, a parte que a causou, pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 26º** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEALQ, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Art. 27º** - Para os casos em que o termo de contrato se faça necessário, os

pagamentos serão efetuados somente mediante termo de contrato válido e assinado por ambas as partes.

**Art. 28º** - O contratado será responsável por danos causados diretamente à FEALQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Art. 29º** - Para os fins deste Regulamento, será considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEALQ.

**Art. 30º** - A FEALQ poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

### Seção II – Das Garantias

**Art. 31º** - À FEALQ é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras de produtos, de serviços e de obras.

**§ 1º** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

## Capítulo IV – Das Disposições Finais
### Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

**Art. 32º** - Os casos não previstos ou não perfeitamente enquadrados neste regulamento poderão ser, mediante relevante e expressa justificativa, observados, em especial, os princípios contidos na Seção I deste Regulamento, aprovados pela Diretoria da FEALQ, por unanimidade de todos seus membros, comunicando a decisão aos Conselhos Curador e Fiscal no prazo de até 03 dias úteis.

**Art. 33º** - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e ratificação pelo Conselho Curador da FEALQ.

**Art. 34º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.